



CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

Com a constante evolução de Medicina no país, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) considerou necessária a elaboração de seu Código de Conduta, baseado em princípios éticos e de valores para estabelecer padrões de conduta e fornecer orientações aos seus membros em suas atividades profissionais, dentro de sua vida associativa na SBCCV, bem como em sua prestação de cuidados à saúde em geral.

Todos os membros da SBCCV deverão conhecer, observar, praticar e respeitar o presente regramento, no intuito de sempre preservar a transparência, a ética e a legalidade de suas ações.

Qualquer violação aos dispositivos aqui elencados é passível de sanções administrativas, como advertência, censura e suspensão temporária de seus direitos como membro da SBCCV e expulsão dos quadros associativos da SBCCV.

O presente Código de Conduta deve ser revisado periodicamente.

DAS RELAÇÕES COM OS PACIENTES

Art. 1º - Os membros da SBCCV deverão exercer a Medicina, prestando atendimento a todas as pessoas, não fazendo acepção de cor, raça, gênero, etnia, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação prevista em lei.

Art. 2º - O bem-estar do paciente deve ser o objetivo principal na relação médico/paciente e os membros da SBCCV deverão atuar observando os princípios da boa-fé, justiça e honestidade, respeitando-se a qualquer tempo o direito e a dignidade do paciente.

Art. 3º - Deverão ser aplicados todos os esforços no sentido de aplicar a melhor conduta, analisando-se caso a caso, visando minimizar danos potenciais à saúde de seus pacientes.

Art. 4º - O paciente deverá ser devidamente informado sobre sua condição física, de forma clara e objetiva, garantindo-lhe o direito de decidir, juntamente com o profissional, qual a melhor conduta a ser tomada sobre sua própria saúde.

Art. 5º - Deve ser respeitado, a qualquer tempo, o princípio da confidencialidade na relação médico/paciente, devendo ter a expressa autorização para divulgar informações sobre sua saúde tanto a familiares como a pessoas estranhas.

Art. 6º - É vedado aos Membros da SBCCV participarem de publicidade e/ou publicações científicas ou voltadas ao público em geral que contenham declarações falsas, enganosas ou não suscetíveis de verificação.

DAS RELAÇÕES COM OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 7º - Os membros da SBCCV deverão honrar com suas obrigações e zelar pelo cumprimento dos objetivos da SBCCV, conforme disposto em seu Estatuto.

Art. 8º - Os membros da SBCCV deverão zelar pelas boas práticas no exercício da profissão, agir com respeito, honestidade e transparência em todas as suas relações interprofissionais.

Art. 9º - É dever de todos os membros da SBCCV relatar às autoridades competentes toda e qualquer infração às leis de que tiver conhecimento, seja no exercício da profissão, seja nas relações interprofissionais e, principalmente, nos casos em que estiver em risco o bem-estar de seus pacientes.

Art. 10 - Os membros da SBCCV deverão colaborar em possíveis investigações legais, sindicâncias nos casos de condutas inadequadas sua ou de quaisquer outros colegas, no exercício da profissão.

Art. 11 - Os membros da SBCCV deverão, quando no exercício da profissão, basear suas opiniões e decisões em dados objetivos, fundamentados em bases sólidas de conhecimento.

DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E COM O GOVERNO

Art. 12 - Os membros da SBCCV devem atentar e acatar as leis vigentes no País, sejam da esfera Municipal, Estadual ou Federal, bem como respeitar os regramentos e normativas expedidos pelas entidades que regulam o exercício da Medicina.



Art. 13 – Os membros da SBCCV devem trabalhar e lutar para garantir leis e regulamentos que beneficiem a saúde no país, priorizando sempre o bem-estar dos pacientes.

Art. 14 – Os membros da SBCCV devem denunciar às autoridades competentes todo e qualquer abuso, desrespeito ou negligências sofridas por pacientes.

Art. 15 – Os membros da SBCCV devem manter conduta ética, declarando sempre a verdade sobre os fatos, sob pena de incorrer em infração ao Código de Ética Médica, passível de punição administrativa e exclusão dos quadros associativos da SBCCV.

DA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA

Art. 16 – Os membros da SBCCV devem participar ativamente de atividades ligadas à Educação Médica Continuada, mantendo sua qualificação profissional através de estudos continuados, no intuito de garantir o domínio de habilidades e expertise nos procedimentos de cirurgia cardiovascular.

Art. 17 – Os estudos, trabalhos e pesquisas desenvolvidos deverão basear-se em evidências científicas, com o uso de métodos científicos, observando-se todos os princípios e padrões de honestidade, ética e integridade.

Art. 18 – Deve-se priorizar, a qualquer tempo, o bem-estar, conforto e segurança dos pacientes objetos de estudos e pesquisas, sendo-lhes dispensados os mesmos cuidados oferecidos a pacientes que não são objetos de estudos.

Art. 19 – A condução das pesquisas e estudos científicos deve estar de acordo com toda a regulamentação legal pertinente, seja ela Institucional ou Governamental.

Art. 20 – É dever de todo membro da SBCCV denunciar às autoridades pertinentes, fraudes científicas e condutas antiéticas que venha a tomar conhecimento.

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 21 – Os membros da SBCCV devem estar cientes dos conflitos institucionais de interesse nas suas relações com a SBCCV e em todos os outros relacionamentos profissionais. Todo conflito de interesse deve ser identificado e declarado nas práticas profissionais e trabalhos desenvolvidos para a SBCCV. Em casos em que seja impossível a adequação ao conflito de interesse, o membro da SBCCV deverá se retirar do estudo e/ou atividade.

Art. 22 – Os pacientes deverão ser informados de qualquer conflito de interesse ligados a alguma relação comercial ou investimentos de indústrias de equipamentos, dispositivos,

medicamentos ou terapias a que seja submetido, levando-se em consideração que o bem-estar do paciente e seus interesses devem ser priorizados.

DA ATUAÇÃO COMO PERITOS

Art. 23 – A SBCCV recomenda que apenas seus membros possuidores de Título de Especialista, concedidos pela SBCCV, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) ou por órgãos governamentais reconhecidos, atuem como peritos em esfera administrativa ou judicial, emitindo pareceres baseados em diretrizes atualizadas, evidências científicas.

Art. 24 – Deverão ser observados os princípios da ética, honestidade e imparcialidade na emissão de pareceres a que for requerido e as opiniões fundamentadas em evidências científicas, diretrizes e boas práticas médicas.

DOS PADRÕES ÉTICOS NAS RELAÇÕES ENTRE OS CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES E INDÚSTRIAS

Art. 25 – O bem-estar dos pacientes deve ser o principal objetivo dos membros da SBCCV.

Art. 26 – Devem ser prescritos remédios, dispositivos e tratamentos baseados em considerações médicas, evidências científicas, considerando-se, principalmente, a vontade do paciente, independente de quaisquer incentivos diretos ou indiretos da Indústria.

Art. 27 – Os pacientes deverão ter o conhecimento prévio de possíveis conflitos de interesse nas relações do médico com fabricantes de dispositivos, indústrias de medicamentos ou tratamentos a que devam ser submetidos. Em casos de conflitos de interesse, esses deverão ser resolvidos considerando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

Art. 28 – Os conflitos de interesse deverão ser resolvidos considerando sempre o interesse e o bem-estar do paciente. Na impossibilidade de uma solução imediata, o membro da SBCCV deverá consultar outros colegas que não sejam ligados ao caso ou requerer auxílio do Comitê de Ética do Hospital, Conselho Federal de Medicina e/ou da SBCCV.

Art. 29 – Os membros da SBCCV não deverão aceitar incentivos de indústrias, independente de seu valor. Amostras de medicamentos não são consideradas como incentivos.

Art. 30 – Os membros da SBCCV não devem aceitar direta ou indiretamente, incentivos financeiros da indústria, para a utilização de dispositivos específicos ou prescrição e uso de medicamentos em detrimento de outro ou para a mudança de um fabricante para outro.



Art. 31 – Ao celebrar um contrato de consultoria, os membros da SBCCV devem observar:

- a. A real necessidade da consultoria
- b. Se a consultoria cumpriu seu objetivo
- c. Se o pagamento da consultoria foi estipulado num valor adequado de mercado
- d. Não deverá haver nenhuma forma de incentivo ou compensação vinculada ao volume ou valores da consultoria prestada

Art. 32 – Os membros da SBCCV devem divulgar qualquer relação de consultoria e/ou financeira de sua Instituição com fabricantes de medicamentos ou dispositivos, sempre que a investigação clínica ou experiência com determinado procedimento ou dispositivo específico for publicado ou apresentado em reuniões e congressos.

Art. 33 – Os membros da SBCCV devem informar ao Conselho Regional de Medicina respectivo sobre contratos firmados com empresas para as atividades de consultoria, suporte científico, treinamento de profissionais de saúde.

Art. 34 – O membro da SBCCV que atue como investigador principal em qualquer projeto de pesquisa deve informar toda e qualquer influência de fontes de financiamento para a concepção do projeto, controlando o acesso aos dados, a preparação de apresentação ou relatório e sua publicação.

Art. 35 – Os membros da SBCCV não devem aceitar nenhum tipo de incentivo de indústrias no exercício de funções sociais e sem conteúdo educacional.

Art. 36 – Os membros da SBCCV não devem aceitar nenhum auxílio financeiro direto da indústria, para a participação em quaisquer eventos educacionais (congressos, simpósios, palestras etc). Tais subsídios deverão ser efetuados para a Instituição patrocinadora do evento, nunca ao membro da SBCCV.

Art. 37 – Os membros da SBCCV que atuem como palestrantes em eventos educacionais patrocinados pela indústria podem aceitar o pagamento de honorários em valores razoáveis ao praticado no mercado, bem como o reembolso de viagens, refeições e hospedagens; todos os pagamentos deverão ser efetuados pela Instituição patrocinadora do evento, nunca diretamente pela indústria.

Art. 38 – Os membros da SBCCV só devem participar de eventos patrocinados pela indústria, quando o tema versar

sobre educação, treinamento e/ou uso correto de produtos próprios empresa, podendo ser reembolsado de suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

Art. 39 - Os membros da SBCCV devem abster-se de participar de eventos patrocinados pela indústria em locais que também constituam como incentivo diverso ao tema educacional proposto, independente da relevância do evento.

DA RELAÇÃO DA SBCCV E COMPANHIAS

A SBCCV tem como objetivo principal promover a seus membros a educação continuada, com o desenvolvimento de atividades científicas e apoio a pesquisas que resultem no aprimoramento da especialidade como também de técnicas cirúrgicas, trazendo benefícios aos pacientes. Para tanto, a SBCCV, enquanto Associação sem fins lucrativos e de caráter técnico-científico, deve manter sua ilibada conduta, inclusive na relação com as Companhias.

A SBCCV desenvolve programas educacionais, de forma independente, sem a influência de qualquer Companhia, ou com o intuito da promoção de produtos e/ou equipamentos específicos.

Entende-se por Companhias toda e qualquer entidade com fins lucrativos, do segmento de desenvolvimento, produção, comercialização ou distribuição de medicamentos, equipamentos, dispositivos, serviços ou terapias usadas no diagnóstico, tratamento, monitorização ligados à cirurgia cardiovascular e áreas afins.

E, acreditando que as pesquisas desenvolvidas pelas Companhias são imprescindíveis para o desenvolvimento de novas tecnologias para a cirurgia cardiovascular, é que consideramos necessária a parceria científica que se darão de forma transparente e ética.

A SBCCV poderá celebrar parcerias com Companhias, para o desenvolvimento de Programas Educacionais e Científicos, por meio de contratos, estabelecendo claramente os parâmetros de utilização, gerenciamento e prestação de contas dos fundos recebidos, com informação acessível a todos os seus membros.

Em Programas Educacionais e Científicos desenvolvidos pela SBCCV, fica vedada a apresentação de palestras que contenham logotipos de Empresas, ressaltando sua independência na elaboração dos conteúdos científicos, que serão livres de promoções comerciais de qualquer gênero.